



Lei nº 3.058, de 01 de Março de 2016

“Autoriza concessão de subvenção às entidades do município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Subvenção Social no valor total de R\$ 492.506,28 (quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos) para as entidades descritas abaixo:

1. **OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA**, até o valor total de R\$ 281.297,52 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), assim subdividido:
 - 1.1. **LAR SANTA MARIA**, até o valor de R\$ 231.834,96 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos);
 - 1.2. **CASA DA SOPA TIA LICA**, até o valor de R\$ 31.494,96 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos);
 - 1.3. **CASA JESUS, MARIA E JOSÉ**, até o valor de R\$ 11.718,00 (onze mil setecentos e dezoito reais);
 - 1.4. **CENTRO PROMOCIONAL CÔNEGO RENATO**, até o valor de R\$ 6.249,60 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
2. **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR ESTRELA**, até o valor de R\$ 38.639,16 (trinta e oito mil seiscentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).
3. **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO- Comunidade da Figueira**, até o valor de R\$ 166.320,00 (cento e sessenta e seis mil trezentos e vinte reais).
4. **PROJETO SOCIAL ALFERES**, o valor de R\$ 6.249,60 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);

Art. 2º - As subvenções sociais autorizadas no art. 1º desta Lei serão concedidas, exclusivamente às entidades que prestarem serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação e assistência social, e que atendam as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, quando da liberação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: **0802.08.244.0000.0.078-335043 1100**
Ficha 280 – Subvenções Sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de março de 2016


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana